Apostila de Direito Constitucional

Por Raisler Zape
Tel.: 9906-8474

Apostila feita com base na Constituição Federal e em questões de concursos.
Valorize o trabalho, não distribua nem tire cópias!
Para obter a apostila entre em contato no telefone acima.

Índice

Art. 1º a 5º ……. 3
Art. 6º a 11º …… 7
Art. 12 e 13 …… 9
Art. 14 a 17 ……... 10
Art. 18 a 36 …….....… 12
Art. 44 a 59 – Poder Legislativo …….....… 15
Art. 59 a 69 – Processo Legislativo …...……..……19
Art. 70 a 75 – Tribunal de Contas ……..…… 20
Art. 76 a 90 – Poder Executivo ……...…… 22
Art. 92 a 105 – Poder Judiciário …….....… 24
Dicas e Outros …….....… 27

Direito Constitucional

Art. 1º a 5º

São direitos dos trabalhadores domésticos previstos na CF: 13º Salário, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, previdência social, licença paternidade e maternidade.

Norma Constitucional de eficácia contida é aquela que, sendo auto-aplicável, autoriza a posterior restrição por parte do legislador infraconstitucional.

Os direitos são as normas em si, de conteúdo declaratório.
As garantias servem para assegurar o exercício dos direitos.

São princípios constitucionais positivados o Federativo, Estado Democrático de Direito, o Devido Processo Legal e a Proporcionalidade.

A forma Republicana é Princípio não-positivado.

O princípio da Reserva Legal indica que qualquer Lei deve estar de acordo com a CF.

São Fundamentos da RFB a Soberania, a Cidadania, a Dignidade da Pessoa Humana, os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa e o Pluralismo Político. (SO-CI-DI-TRA-LI-PLU)

São Objetivos da RFB Construir uma Sociedade Livre, Justa e Solidária; Garantir o Desenvolvimento Nacional; Erradicar a Pobreza e a Marginalização, reduzir as Desigualdades Sociais; e Promover o Bem de todos, sem quaisquer preconceitos ou discriminação. (4 verbos – C G E P)

São Princípios Constitucionais sensíveis:
- a aplicação do mínimo exigido da receita de imposto para educação e saúde;
- forma republicana, o sistema representativo e regime democrático;
- direitos da pessoa humana;
- autonomia municipal;
- prestação de contas da administração pública direta e indireta.

A República é forma de Governo. (Não é Cláusula Pétrea)
A Federação é forma de Estado. (Cláusula Pétrea)
A RFB não admite o Direito de Secessão.

Os direitos e garantias fundamentais previstos na CF se aplicam nos Direitos Público e Privado, aos brasileiros e estrangeiros, residentes ou não.

São Direitos Fundamentais garantidos pela CF a Ampla Defesa (defesa por todos os meios de prova em Direito Admitidos) e o Devido Processo Legal, contudo é compatível a fixação de prazos prescricionais para gozar desses direitos.

Os Direitos Fundamentais não dispõem de caráter absoluto, pois podem ser limitados para evitar lesão a outro preceito fundamental, e apenas os INDIVIDUAIS são Cláusula Pétrea.

São Cláusulas Pétreas: a Forma Federativa do Estado; o Voto Direto, Secreto, Universal e Periódico; a Separação dos Poderes; os Direitos e Garantias **Individuais**.

As normas de Eficácia Contida são as que produzem efeito desde sua entrada em vigor, mas é deferido ao legislador ordinário estabelecer restrições. (Ex.: Livre trabalho)

As normas de Eficácia Limitada são as que não produzem efeitos enquanto não forem regulamentadas por lei. ("A lei disporá/estabelecerá...")

A ocorrência da Revelia não ofende a Ampla defesa.

Em tempos de paz, é livre a locomoção no território nacional e o direito de reunião, nos termos da lei, não podendo ser afastados mediante decisão judicial.

Os direitos previstos em Tratados Internacionais que versem sobre Direitos Humanos que forem aprovados, em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por 3/5 dos votos, serão equivalentes às emendas constitucionais.
Os demais Tratados terão força de lei, somente.

Ressalvadas as situações de flagrante delito e desastre, nenhuma autoridade policial pode penetrar na casa de um individuo sem que este consinta.

A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial, para realização de diligência investigatória.

No caso de iminente perigo público ou de ocupação temporária do Estado em propriedade particular por interesse público, só haverá indenização posterior, se houver dano.

Nas hipóteses de desapropriação por Necessidade Pública, Utilidade Pública ou Interesse Social, a indenização deverá ser prévia, justa e em dinheiro.

Podem desapropriar por Interesse Público a União, os Estados, o DF e os Municípios.

A Desapropriação para fins de Reforma Agrária deve ser feita em dinheiro, a terra nua é que deve ser indenizada em títulos da dívida agrária.

O registro da desapropriação independe da verificação de que o imóvel pertence à pessoa que figure no processo expropriatório como proprietário.

Os índios, suas comunidades e organizações não são partes legítima para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses difusos coletivos, devendo ser representados pelo MP, pela Defensoria Pública ou por associações devidamente constituídas há mais de um ano, que tenham a defesa indígena como um de seus objetivos.

O Mandado de Segurança serve para assegurar Direito Líquido e Certo, não amparado por Habeas Corpus ou Habeas Data. O prazo prescricional para impetrar MS é de 120 dias contados a partir da data de conhecimento do fato pelo interessado.

São partes legítimas para impetrar Mandado de Segurança as Pessoas Físicas e Jurídicas, Órgãos Públicos, Universidades e os estrangeiros, residentes ou não, no Brasil.

A recusa de fornecimento de certidões ao particular cometida por autoridade pública deverá ser sanada por Mandado de Segurança, já quanto ao fornecimento de informações o remédio é Hábeas Data.

O Mandado de Injunção não é capaz de suprir omissão legislativa. É mera solicitação do judiciário ao órgão competente para que supra a omissão em prazo fixado. Logo, ainda nesta hipótese o Poder Judiciário é incapaz de legislar.

Compete à Justiça Federal julgar ações em que a União e os Órgãos da Adm. Indireta figurarem como parte interessada.

Compete à Justiça Estadual julgar ações em que os Estados figurarem como parte interessada.

É possível a concessão de liminar em ADPF.

Para o STF, a decisão proferida em Mandado de Injunção tem poder regulamentador provisório, possibilitando o exercício do direito a liberdades constitucionais, a prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, afastando a inércia do legislador.

A Ação Popular pode ser ajuizada por qualquer CIDADÃO (portador de título de eleitor), brasileiro ou estrangeiro residente no país, com vistas a anular ato lesivo ao Patrimônio Público, a Moralidade Administrativa, ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Histórico e Cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e ônus de sucumbência.

Em Ação Popular contra Estado-membro na qual um órgão da Adm. Indireta venha a figurar como litisconsorte ativa na ação, a competência para julgamento é do Supremo Tribunal Federal, que julga, originariamente, conflitos entre União, Estados, DF, Municípios e a Administração Indireta.

Ação popular, inclusive contra o Presidente da República, deve ser julgada na 1ª Instância da Justiça Federal.

A interceptação telefônica somente poderá ser efetivada para fins de investigação criminal ou instrução de processo penal, devidamente autorizada pela autoridade judicial, não sendo possível autorização policial ou fazendária em hipótese alguma.

Conversas telefônicas entre o acusado e seu defensor não podem ser interceptadas, pois o sigilo profissional do advogado, que é garantia do próprio processo legal, somente pode ser quebrado quando o advogado estiver envolvido na atividade criminosa.

É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações diversas. Logo, uma prova ilícita torna inconstitucional todo o processo, ressalvada a interceptação telefônica, desde que autorizada por juiz. Contudo, admite-se sua limitação infraconstitucional quando se abordar outro interesse de igual ou maior relevância.

A CF assegura a inviolabilidade de dados e de comunicações telefônicas, inclusive disco rígido de computador, salvo por ordem judicial.

Excepcionalmente, o poder-dever de punir do Estado preponderá sobre a inviolabilidade da intimidade e do domicílio, como nos casos de autorização por ordem judicial para investigação criminal ou busca e apreensão.

Ninguém além do Juiz pode determinar violação de domicílio ou quebra de sigilo.

A Tortura é crime inafiançável, insuscetível de graça ou anistia, porém sujeito à prescrição, logo deve ser objeto de ação penal, condenação e execução em determinados prazos, para que não se exaure a pretensão de punir do Estado.

São Inafiançáveis o Racismo, a Tortura, o Tráfico Ilícito de Drogas e Entorpecentes, Terrorismo, Crimes Hediondos, Ação de Grupos Armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

São Imprescritíveis o Racismo e Ação de Grupos Armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

São Insuscetíveis de Graça ou Anistia: a Tortura, o Tráfico Ilícito de Drogas e Entorpecentes, Terrorismo e Crimes Hediondos.

O Racismo é crime inafiançável e imprescritível.

São inconstitucionais as penas de Caráter Perpétuo, de Trabalho Forçado e de Banimento.

É permitida a aplicação da pena de perdimento de bens.

A lei pode estender a gratuidade do registro civil do nascimento e da certidão de óbito a todos, independente de sua condição econômica, pois os Cartórios, delegados do Poder Público, não têm direito absoluto à percepção de emolumentos por todos os serviços.

A Liberdade de Associação não afasta a obrigatoriedade da contribuição sindical.

Ao Júri Popular só será outorgada a competência para conhecer crimes dolosos contra a vida, contudo, a CF não impede que o legislador ordinário atribua outros crimes a seu julgamento.

A pena não passará da pessoa do condenado. Contudo, uma pessoa que assiste a um crime sem nada fazer para impedi-lo, responde pela omissão como se o tivesse cometido.

O Princípio da Presunção de Inocência ("ninguém será considerado culpado até Sentença Condenatória com Trânsito em Julgado") não interfere a Prisão Cautelar.

A Presunção de Inocência abrange todas as instâncias de julgamento, pois não há condenação sem Trânsito em Julgado, e este não ocorre enquanto houver recurso, que possui efeito suspensivo.

Ninguém pode ser preso, senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade competente, salvo nos casos do Direito Penal Militar.

Ninguém será preso por motivo de dívida, salvo inadimplemento inescusável de obrigação alimentícia.

Ninguém será levado à prisão, ou será nela mantido, nas hipóteses em que a lei permitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.

O preso tem direito à identificação dos autores de sua prisão e a conhecer os responsáveis por seu interrogatório policial. Ainda deve ser informado, em qualquer hipótese, de seus direitos, que incluem ficar em silêncio, assistência familiar e à defesa judiciária. Logo, o preso não é obrigado a colaborar com o interrogatório e com a investigação policial.

O uso ilícito de algemas poderá impor a responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou autoridade e a nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere.

O Brasileiro naturalizado poderá ser extraditado por crime cometido antes da naturalização, ou a qualquer tempo se em virtude de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

Nenhum estrangeiro será extraditado por crime cometido no Brasil.

Art. 6º a 11º

São direitos dos trabalhadores avulsos e com vínculo empregatício: salário mínimo; irredutibilidade do salário; 13º; repouso semanal remunerado; férias + 1/3; licença à gestante; licença paternidade; aviso prévio de no mínimo 30 dias; aposentadoria; integração na Previdência Social; adicional de remuneração por atividades penosas ou insalubres; assistência gratuita aos filhos de até 5 anos; proteção do mercado de trabalho da mulher; salário-família; remuneração superior pelo trabalho noturno; e seguro-desemprego.

São Direitos dos Trabalhadores Domésticos garantidos pela CF apenas: salário mínimo; irredutibilidade do salário; 13º; repouso semanal remunerado; férias + 1/3; licença à gestante; licença paternidade; aviso prévio de no mínimo 30 dias; aposentadoria; e integração na Previdência Social.

É proibida a distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos.

A CF garante a equiparação dos direitos do trabalhador avulso e do trabalhador com vínculo empregatício.

Aos trabalhadores, urbanos ou rurais, avulsos ou com vínculo empregatício, a exceção dos domésticos, será devido seguro-desemprego em caso de desemprego involuntário.

O salário poderá ser reduzido por convenção ou acordo coletivo, não necessariamente havendo melhoria nas condições de trabalho como contrapartida. (Ex.: evitar demissões)

O Direito de Greve não é absoluto.
Enquanto não houver a regulamentação da greve para servidores públicos, é cabível a aplicação, no que couber, da lei que disciplina a greve dos trabalhadores privados.

Em qualquer hipótese o aviso prévio será de no mínimo 30 dias.

O trabalhador não tem direito a piso salarial por tempo de serviço, mas de acordo com a extensão e a complexidade do trabalho.

É direito de todo trabalhador a remuneração da hora extraordinária 50%, no mínimo, superior a normal, ou que seja compensada a jornada suplementar com a redução de horários, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

A CF assegura a garantia contra a despedida sem justa causa do empregado, estando provisoriamente prevista a indenização compensatória de 40% do valor do saldo fundiário, a título de multa rescisória, enquanto outra base indenizatória não for fixada por lei complementar própria.

O Salário Mínimo é fixado por lei federal, em caráter nacional e unificado, podendo haver, em cada Estado e no DF, pisos salariais próprios, desde que observado o salário mínimo federal.

O FGTS é direito dos trabalhadores e tem prescrição trintenária (e não quinquenal), observado o prazo de dois anos a partir da rescisão contratual. Ou seja, trabalhando - 30 anos, contrato rescindido - 2 anos.

Pela CF, o FGTS não se encontra como direito do trabalhador doméstico, podendo, contudo, nos termos da lei específica, ser recolhido por liberdade dos respectivos empregadores, sendo que após recolhido uma vez, torna-se obrigatório.

A CF garante a remuneração do trabalho noturno superior a do diurno; a proteção do trabalhador em face da automação; e o adicional de 1/3 de férias.

De acordo com o STF, o valor probatório das Carteiras de Trabalho não é absoluto, mas sim relativo, pois se houver alguma outra prova que beneficie o empregado, deve ser observada.

A CF consagra a Unicidade Sindical, a Liberdade Sindical, o Registro do Sindicato no Órgão Competente para obtenção da Personalidade Sindical e a Proibição da Interferência do Poder Público na Organização Sindical.

Não se admite a Pluralidade Sindical, pois é Princípio da CF a Unicidade Sindical (um Sindicato por base territorial).

A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no Órgão competente, vedadas ao poder público a interferência e a intervenção na organização sindical. Ou seja, a fundação de Sindicato não depende de autorização, mas apenas registro no órgão competente.

A liberdade sindical constitucionalmente assegurada não admite a criação de mais de um sindicato, representativo de uma mesma categoria profissional ou econômica, por base territorial.

Cabe ao Sindicato a defesa dos direitos coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, inclusive a representação destes.

O Sindicato obrigatoriamente participará das negociações coletivas do trabalho.

A cobrança de contribuição sindical para custeio do sistema confederativo não exclui a possibilidade de se instituir mais alguma espécie de cobrança por assembléia geral ou no estatuto do sindicato.

Os Sindicatos são contemplados com participação nos lucros e resultados e, excepcionalmente, na gestão da empresa, mas não na Diretoria ou Conselho.

É vedada a criação de organizações sindicais, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior a área de um município.

É possível a alteração dos Direitos dos Trabalhadores, previstos na CF, pelos sindicatos profissionais ou pelos próprios trabalhadores em razão de possível melhoria nas condições de trabalho.

O Aposentado filiado tem o direito de votar e ser votado nas organizações sindicais.

A partir da CF/88, o registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego subsiste como ato declaratório da capacidade da associação para representar a categoria, sem poder intervir ou interferir na organização interna ou na delimitação da representação sindical. Sendo assim, o mero registro em cartório da associação sindical, antes do registro sindical, permite apenas os atos próprios de pessoa jurídica, sem autorizar aqueles peculiares as entidades sindicais.

As entidades sindicais são hierarquizadas, segundo o âmbito da representação, em Sindicatos, Federações e Confederações.

É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro de sua candidatura a cargo como diretor ou representante sindical (membro de conselho NÃO). Se eleito, inclusive como suplente, a dispensa é vedada até 1 ano após o final do mandato, salvo em caso de falta grave, hipótese em que se admite a demissão por justa causa.

É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

Art. 12 e 13

A Lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nas hipóteses previstas na CF.

São brasileiros natos todos os nascidos no Brasil, mesmo que de pais estrangeiros, salvo se estiverem a serviço de seu país.

São brasileiros natos os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileiros, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente, ou que venham a residir no Brasil e optem, a qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira, ou ainda de pai ou mãe brasileiros a serviço do Brasil

São brasileiros naturalizados aqueles originários de países de língua portuguesa que adquirem a nacionalidade após residência no Brasil por um ano ininterrupto e idoneidade moral.

São brasileiros naturalizados os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes há mais de 15 anos ininterruptos no Brasil e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

O registro de brasileiros nascidos no exterior deve ser feito em repartição competente, não diplomática.

Os modos de aquisição da nacionalidade brasileira estão previstos na CF e em Lei Ordinária, nunca em Tratados Internacionais.

Ocorrerá a perda da nacionalidade do brasileiro naturalizado que, após sentença judicial transitada em julgado, tiver cancelada sua naturalização em virtude de atividade nociva ao interesse nacional.

Ocorrerá a perda da nacionalidade do brasileiro, nato ou naturalizado, que adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos de: reconhecimento da nacionalidade originária pelo outro país; de imposição da lei estrangeira da naturalização de brasileiro residente em outro país, como condição de permanência em seu território para exercício dos direitos civis.

O Exercício de cargo público não privativo de brasileiros natos, só ocorrerá por brasileiros natos ou naturalizados, salvo convite para técnicos, professores ou cientistas estrangeiros em instituições de pesquisa ou universidades, na forma da lei.

O brasileiro nato não será extraditado em nenhuma hipótese; o naturalizado, em caso de crime comum praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de drogas e entorpecentes, a qualquer tempo.

Brasileiros naturalizados são inextraditáveis se acusados de crime político ou de opinião.

São cargos privativos de Brasileiros Natos:
Presidente e Vice da República; Presidente da Câmara dos Deputados; Presidente do Senado Federal;
Ministro do STF; Ministro de Estado da Defesa;
Da Carreira Diplomática; Oficial das Forças Armadas;

Os cargos de Senador e Deputado podem ser exercidos por brasileiros natos ou naturalizados, salvo o da presidência das casas, que somente poderá ser exercido por brasileiros natos.

Os cargos de Ministro do TST, STJ, STM, TSE, de Estado, e outros podem ser ocupados por brasileiros natos ou naturalizados.

Brasileiros Natos: Originária/Primária = Jus Solis ou Jus Sanguinis
Brasileiros Naturalizados: Adquirida/Secundária

Art. 14 a 17

Pluralismo Político assegura a liberdade de criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, e a possibilidade da existência de diversos partidos de diferentes pensamentos, ideologias e concepções sociais.

Diversidade Partidária é a possibilidade de o indivíduo poder escolher quantos partidos quiser apoiar independente de possuírem ideologias diferentes.

Os partidos políticos são P.J. Dir. Privado e exercem importante papel no controle do exercício do poder, como, por exemplo, a legitimidade no controle concentrado de constitucionalidade das leis, e do Mandado de Segurança Coletivo para os partidos com representatividade no Congresso Nacional.

De acordo com o STF, a Infidelidade Partidária é hipótese de Perda do Mandato Parlamentar.

Os partidos políticos adquirem personalidade jurídica na forma da lei civil, antes de seu registro no TSE.

Como Pessoas Jurídicas os Partidos Políticos têm o dever de prestar contas à justiça eleitoral.

Os partidos políticos têm autonomia para escolher livremente seus candidatos e para estabelecer regras relativas à estrutura, organização e disciplina que regem as agremiações partidárias.

Os partidos políticos podem requerer a exclusão de qualquer eleitor inscrito ilegalmente e assumir a defesa do eleitor cuja exclusão esteja sendo promovida.

Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário, mas não a propaganda gratuita no rádio, televisão, jornais, revistas impressas, etc.

Na constituição de comissões no âmbito parlamentar, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva casa.

São Direitos Políticos o direito ao Voto, ao Referendo, ao Plebiscito, à Iniciativa Popular. Além da Elegibilidade, Participação e Criação de Partidos Políticos.

É vedada a Cassação de Direitos Políticos, cuja Perda**(P)** ou Suspensão**(S)** só ocorrerá nos seguintes casos:
- Cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; **(P)**
- Incapacidade Civil Absoluta; **(S)**
- Condenação Criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; **(S)**
- Recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou pena de prestação alternativa; **(P)**
- Improbidade Administrativa. **(S)**

A Suspensão ou Perda dos Direitos Políticos implica o cancelamento da inscrição do indivíduo como eleitor.

Os Atos de Improbidade administrativa importarão em Suspensão dos Direitos Políticos; Perda da Função Pública; Indisponibilidade dos Bens; Ressarcimento ao Erário; Ação Penal Cabível.

O condenado criminal com sentença transitada em julgado terá seus direitos políticos suspensos enquanto durarem os efeitos da condenação.

É nula a cédula eleitoral se não estiver assinada pelo eleitor respectivo.

São inalistáveis os estrangeiros e os conscritos.
São inelegíveis os estrangeiros, conscritos e analfabetos.